MENSAGEM RETIFICATIVA N.º 009/2025

MENSAGEM RETIFICATIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 5.317, DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a),

A presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 5.317, de 2025, em tramitação nesta Casa Legislativa, que "Cria as funções de Agente Visitador e Supervisor do PIM, e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, por excepcional interesse público, de 3 (três) Agentes Visitadores e 1 (um) Supervisor do PIM, para atuação no Programa Primeira Infância Melhor (PIM), no âmbito do Município de Caçapava do Sul/RS.", tem como objetivo retificar os seguintes dispositivos:

a) fica alterada a Ementa do Projeto de Lei supracitado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde consta:

"Cria as funções de Agente Visitador e Supervisor do PIM, e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, por excepcional interesse público, de 3 (três) Agentes Visitadores e 1 (um) Supervisor do PIM, para atuação no Programa Primeira Infância Melhor (PIM), no âmbito do Município de Caçapava do Sul/RS."

Leia-se:

Cria a função de Agente Visitador do PIM, e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, por excepcional interesse público, de 3 (três) Agentes Visitadores para atuação no Programa Primeira Infância Melhor (PIM), no âmbito do Município de Caçapava do Sul/RS.

b) fica alterado o art. 1º do Projeto de Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde consta:

"Art. 1º Ficam criadas as funções de Agente Visitador e Supervisor do Programa Primeira Infância Melhor (PIM), de natureza intersetorial."

Leia-se:

Art. 1º Fica criada a função de Agente Visitador do Programa Primeira Infância Melhor (PIM), de natureza intersetorial.

Documento assinado digitalmente por Marcelo Cordero Spode (401.***.***-20) em 11/08/2025 11:49
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.legislativo.cacapavadosul.rs.leg.br/cer e informe o código: 250811114951 71E55

c) fica alterado o art. 2º do Projeto de Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde consta:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, 3 (três) Agentes Visitadores e 1 (um) Supervisor do PIM, para atuarem no Programa mencionado no art. 1º desta Lei, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período."

Leia-se:

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, 3 (três) Agentes Visitadores para atuarem no Programa mencionado no art. 1º desta Lei, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

d) fica suprimido o § 2º do art. 2º do Projeto de Lei, passando o § 1º a vigorar como parágrafo único.

e) fica alterado o art. 3º do Projeto de Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde consta:

"Art. 3º A atuação dos Agentes Visitadores e do Supervisor do PIM será vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, e à Secretaria de Educação, Esportes e Lazer, conforme previsão na Lei Estadual nº 12.544/2006, na Nota Técnica DAPPS/PIM nº 01/2024, e no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal."

Leia-se:

Art. 3º A atuação dos Agentes Visitadores do PIM será vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, e à Secretaria de Educação, Esportes e Lazer, conforme previsão na Lei Estadual nº 12.544/2006, na Nota Técnica DAPPS/PIM nº 01/2024, e no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

f) ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 3º do Projeto de Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde consta:

"§ 1º As especificações e atribuições das funções de Agente Visitador e de Supervisor do PIM estão detalhadas no Anexo I desta Lei.

Documento assinado digitalmente por Marcelo Cordero Spode (401.***.***-20) em 11/08/2025 11:49
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.legislativo.cacapavadosul.rs.leg.br/cer e informe o código: 250811114951 71E55

§ 2º A remuneração de cada função será estabelecida no Edital do Processo Seletivo Simplificado, considerando as especificações da Classe e Padrão Remuneratório constantes no Anexo I da presente Lei.”

Leia-se:

§ 1º As especificações e atribuições da função de Agente Visitador do PIM estão detalhadas no Anexo I desta Lei.
§ 2º A remuneração da função será estabelecida no Edital do Processo Seletivo Simplificado, considerando as especificações da Classe e Padrão Remuneratório constantes no Anexo I da presente Lei.

g) fica suprimido do Anexo I do Projeto de Lei nº 5.317/2025, a função de Supervisor do PIM.

Justifica-se a presente alteração, consoante ao Ofício nº 456/2025/GABPRE, em resposta a solicitação de adequações da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.317/2025, no que refere-se ao Supervisor do PIM, encaminhado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mediante o Memorando nº 005/2025.

Diante disso, e considerando que as alterações necessárias foram realizadas para assegurar o bom andamento da presente proposição, submeto-a à análise e votação do Poder Legislativo Municipal.

Ao ensejo, cordiais saudações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 11 de agosto de 2025.

Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Marcelo Cordero Spode (401.***.***-20) em 11/08/2025 11:49
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.legislativo.cacapavadosul.rs.leg.br/cer e informe o código: 250811114951 71E55